DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CMV/PG

Edição Nº 18 - 11 de Fevereiro de 2025

PODER EXECUTIVO

Elielson da Silva Moraes
Prefeito Municipal
Elienai dos Santos Silva Santana
Vice Prefeita

Chefe de Gabinete
Alexsandro Marques Vaz
Secretário de Administração
Danilo Gonçalves Nascimento
Secretário de Infraestrutura
Elionara Carla da Silva Moraes
Secretária de Ação Social
Cristovão Nascimento de Carvalho
Secretário de Meio Ambiente
Paulo Nonato Melo de Assunção
Procurador Geral
Francisco Braga de Souza
Secretário de Agricultura
Elivelton Meireles Aranha
Secretário de Esporte Lazer e Cultura
Camily de Souza Manfredo Melo
Secretária de Finanças
Carlos Cesar Silva Araújo
Secretário da Defesa Civil
Jefferson Roney Oliveira da Silva
Secretário de Saúde
Cleidisom Ribeiro Alves
Secretário de Educação

EM BRANCO EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

Anne Caroline Monteiro Pereira – MDB
(PRESIDENTE)
Osvaldo de Nazaré Colares Filho – MDB
(VICE PRESIDENTE)
Salmon dos Santos Silva Santana – MDB
(1 º SECRETÁRIO)
Eliza Gama da Silva – SD
(2ª SECRETÁRIA)
Regiane da Silva Pereira – PL
(VICE SEGUNDA PRESIDENTE)
Francinaldo de Souza Oliveira – PDT
(VEREADOR)
Jairison Ataide vales – MDB
(VEREADOR)
Nelson dos Santos Domingues – PL
(VEREADOR)
Pedro Celso Monteiro Jordão – PDT
(VEREADOR)
Sueli Silva de Souza – PDT
(VEREADOR)
Tárcio Leite Silva – PDT
(VEREADOR)

SUMÁRIO

Pág.

Atos do Poder Executivo .....2.....
GABINETE..... .....2.....
Atos do Poder Legislativo.....
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....

EM BRANCO EM BRANCO

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

DECRETO MUNICIPAL Nº 27/2025 - CMV/PG

Edição Nº 18 - 11 de Fevereiro de 2025

ATOS DO EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 200, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE, EM VIRTUDE DESASTRE CLASSIFICADO E CODIFICADO COMO ROMPIMENTO / COLAPSO DE BARRAGENS, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2012, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Grande, Estado do Amapá, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, do Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010 e na Instrução Normativa nº 01, de 24 de agosto de 2012, do Ministério da Integração Nacional, consonante com o artigo 23, inciso II e artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o rompimento de uma barragem de rejeitos de mineração operados informalmente por uma empresa desconhecida, que causou uma enxurrada de lama, água, dejetos, etc, no distrito de Cupixi, estendendo-se por mais de 100 (cem quilômetros), desaguando diretamente no Rio Amapari e Araguari em Porto Grande, degradando e poluindo o Meio Ambiente e causando o desabastecimento de água por toda a região e próximo a toda região no distrito Cupixi;

CONSIDERANDO que a lama, água, dejetos, etc, escoou daquele distrito e direcionou-se para o Rio Amapari e Rio Araguari que deságua no Municipio de Porto Grande que, dentre outras, abastece toda a região do Cupixi e os ribeirinhos as margens De ambos os Rios;

CONSIDERANDO que o desastre ora narrado, comprometeu, substancialmente, o abastecimento e fornecimento de água naquela região, o que é sentido integralmente pela comunidade Portograndense;

CONSIDERANDO ainda ser dever de ordem pública atinente à competência dos agentes públicos, envidar ações emergenciais para prestar socorro imediato à população nos casos de risco iminente ou potencial e agir de modo a evitar ou minimizar os efeitos de calamidades diante de fatos naturais adversos e imprevistos, tomando todas as medidas corretivas e preventivas que situação requer,

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública em toda extensão do Município de Porto Grande, conforme descrito no Formulário de Informações do desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Rompimento / Colapso de barragens.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º - Com base na nova lei de licitações e contratos públicos, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - à vista do que dispõe o artigo 44 da Lei Federal nº 4.320/64 combinado com o artigo 52 inciso XXII da Lei Orgânica Municipal, o Prefeito Municipal oficiará a Câmara de Vereadores, dando-lhe ciência dos fatos e se valerá da abertura de Crédito Extraordinário suficiente para atender as despesas que possam ocorrer.

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todos a quem o cumprimento deste decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Porto Grande/AP, 11 de fevereiro de 2025,

- Este Decreto será afixado no Quadro de Publicações e diário oficial do município.

ELIELSON DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal de Porto Grande

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO